



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA DO BAIRRO SYLVIO RINALDI, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Procedimento Licitatório nº 091/2023

Dispensa nº 004/2023

Contrato nº 046/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP:13.910-027 no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.304.734/0001-88, com sede na Rua Dona Concheta Padula, 552, Bairro Jardim Aurélia, CEP: 13.033-020, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário Senhor **Hamilton Jordão**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.594.255-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 777.671.528-04, residente e domiciliado na Rua Saulo de Carvalho Luz, nº 111, - Jardim Aurélia – Apto 61-A, CEP: 13.033-195, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Aquisição de conjunto motobomba com serviço de instalação no reservatório de água tratada do Bairro Sylvio Rinaldi, no Município de Jaguariúna, com a seguinte especificação e quantitativos:

Item	Material	Quantidade (unidade)
1	Conjunto motobomba KSB modelo 065-40-160. vedação selo mecânico, com motor de 12,5 CV, 3500 RPM flange, base fixa 2P trifásico	02
2	Serviço de instalação na rede, com alinhamento na base, conexões, painel elétrico, funcionamento e testes	02

1.2. A presente contratação direta tem fundamento no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) **Dispensa nº 004/2023;**
- b-) **Procedimento Licitatório nº 091/2023;**
- c-) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0. FORMA, DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

3.1. Os equipamentos serão utilizados para abastecer com água tratada o reservatório elevado de concreto da estação elevatória do Bairro Sylvio Rinaldi, localizada na Rua Dr. Domingos Benedito, s/n – Bairro Sylvio Rinaldi – Jaguariúna/SP.

3.2. A descrição dos materiais e dos serviços é a seguinte:

- Item 01 – Conjunto motobomba monobloco.

Conjunto motobomba, monobloco, marca KSB, modelo 065-40-160, vedação selo mecânico, motor de 12,5 CV, 3500 RPM, flange, base fixa 2P, trifásico. O conjunto motobomba será utilizado para abastecimento de água tratada no reservatório elevado de concreto do Bairro Sylvio Rinaldi, em temperatura ambiente.

- Item 02 – Serviço de instalação dos conjuntos motobombas na rede de abastecimento existente.

Serviço de instalação na rede existente, contemplando o alinhamento na base, as conexões, ligação do painel elétrico e “soft start”, funcionamento e teste dos equipamentos.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, na Estação de Tratamento de Água – Central, localizada na Rua Maranhão, nº 420, Bairro Bela Vista, Jaguariúna/SP. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após a entrega e conferência dos mesmos, no endereço constante na cláusula 3.1.

3.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, estando vedado o fornecimento de quaisquer elementos reformados ou recuperados.

3.5. Será nomeado pela Prefeitura profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.6. Os equipamentos fornecidos devem obedecer rigorosamente às especificações descritas na cláusula 3.2, e vir acompanhado de todos os itens e componentes necessários para sua instalação e funcionamento.

3.7. Os conjuntos de motobomba fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. O certificado de garantia deverá ser entregue juntamente com os equipamentos.

3.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos de entrega e transporte, instalação e “start-up” dos equipamentos.

3.9. A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com os acessórios eventualmente necessários para o descarregamento do equipamento.

3.10. No ato da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** apresenta catálogo/ficha técnica dos conjuntos de motobomba a serem fornecidos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.10.1. Os documentos deverão estar em língua portuguesa e terão a finalidade de comprovar o cumprimento das especificações estabelecidas e solicitadas neste instrumento, inclusive informando o fabricante do conjunto de motobomba.

4.0. DO VALOR

4.1. O valor global para a execução do objeto é de **RS 36.740,00 (trinta e seis mil setecentos e quarenta reais)**, apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes destes contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.03.17.512.0010.1026.4.4.90.52.00 – Tesouro; e
02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – Tesouro.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O faturamento deverá ser realizado através de Nota Fiscal de venda para o item 01 e Nota Fiscal de serviços para o item 02.

5.2. O pagamento será feito à **CONTRATADA** em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e constatação de adequação às especificações técnicas constantes na cláusula 3.2 pela Secretaria de Meio Ambiente e Fiscal designado para acompanhamento da execução deste Contrato.

5.3. As Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br, as quais serão conferidas e vistas pelo fiscal do contrato e pela Secretária de Meio Ambiente.

5.4. - Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es): o número desta Dispensa, bem como o número deste Contrato, o número do procedimento licitatório e a indicação do efetivamente fornecido e instalado.

5.5. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6. - Deverão também estar obrigatoriamente indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es), o número da Agência e o número da conta bancária na qual será efetivado o pagamento.

5.6.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.7. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.8. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a municipalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

6.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. As penalidades previstas de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.4. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, que cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.2. A rescisão deste Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins da Dispensa de licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 36.740,00 (trinta e seis mil setecentos e quarenta reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Hamilton Jordão
RG Nº: 9.594.255-5
CPF/MF Nº: 777.671.528-04

TESTEMUNHAS:

RODRIGO PERES MALETTI
RG: 30193512-9
CPF: 279.357.158-07

Renato Ribeiro Govinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de conjunto motobomba com serviço de instalação no reservatório de água tratada do Bairro Sylvio Rinaldi, no Município de Jaguariúna.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 01 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Hamilton Jordão
Cargo: Sócio proprietário
RG: 9.594.255-5
CPF: 777.671.528-04
e-mail: bombas@centraldasbombas.com.br
Telefone: 19-3241-4924

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.